

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0016542-98.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Assunto Principal do Processo <<

Informação indisponível >>

Requerente: Raquel Maria Clemente
Requerido: Sebastião Clemente

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Proc. 1678/10

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Sebastião Clemente*, a cuja partilha do espólio composto por um (01) imóvel (*matrícula nº* 60.087) e de um veículo (*Ford – Corcel* 1973/1973), concorrem a viúva-meeira e dois (03) herdeiros filhos.

Os herdeiros *Antonio de Pádua Clemente e Evaristo Clemente* renunciaram aos quinhões hereditários, conforme termo de renúncia de fls. 143.

Os títulos dos herdeiros e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Sebastião Clemente*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 161/163, ressalvados eventuais erros e omissões.

Uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observando-se o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 161/163, <u>inclusive das custas iniciais</u>, calculadas pelo valor inferior de R\$ 10.000,00 atribuído na inicial (*fls. 03*), expeça-se o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 06 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA